Lei Ordinária nº 2.080, de 05 de agosto de 2025

Dispõe sobre instituir o selo "Escola Amiga da Inclusão", no município de Armação dos Búzios, para incentivar as escolas a garantirem a acessibilidade da comunidade e de seus alunos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Institui o selo "Escola Amiga da Inclusão" para as escolas no âmbito da rede de ensino do município de Armação dos Búzios.

§ 1º O selo do que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que comprovadamente, contribuam para a inclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

§ 2º A obtenção do selo mencionado no caput, deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela escola interessada, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 2º. É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o selo "Escola Amiga da Inclusão" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais do Município.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – promover a acessibilidade como medida estruturante para consolidar um sistema educacional in condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e a comunicação e informação nas escolas públicas de ensino regular;

II – conscientizar a família, a sociedade e o município sobre a importância da inclusão educacional e social daqueles que possuem deficiência;

III – promover outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

Acessível com VLibras

Art. 4º. O selo "Escola Amiga da Inclusão" terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão competente.

Parágrafo único Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 5º. A Secretaria competente poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar as instituições de ensino que pleitearem o "Escola Amiga da Inclusão" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

Autoria: Vereador Aurelio Barros Areas